

COMUNICADO nº 27/2016

Aos: Prefeitos, Autoridades de Trânsito, Controladores Internos e Executivos das Associações de Municípios.

Referente: Publicação anual da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM, entidade representativa dos 295 municípios Catarinenses e dos 88 Órgão e Entidades Municipais de Trânsito Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, vem respeitosamente, em vista da promulgação da Lei Federal n. 13.281, de 4 de maio de 2016, que altera diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, informar o que segue.

O Sistema Nacional de Trânsito – SNT, instituído pela Lei Federal n. 9.503/97, prescreve atribuições próprias a cada um dos entes e entidades que a compõe, cabendo aos municípios, em primeiro lugar, a integração ao sistema, situação na qual passarão a responder (diga-se assumir) as prorrogativas dispostas no artigo 24 do CTB.

Dentre estas prerrogativas, destaca-se <u>a capacidade de fiscalizar</u>, autuar e aplicar <u>as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação</u>, estacionamento e parada. Pelo fato do CTB não prever a capacidade de fiscalização plena aos municípios, estes acabam por celebrar convênios com os demais órgãos componentes do SNT (vide artigo 25 do CTB), em especial a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, que representa o Departamento Estadual de Trânsito, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Por meio da celebração dos convênios de trânsito, Estado e Municípios delegam competências e atividades de trânsito um ao outro, e consequentemente dispõe sobre os critérios de repartição dos recursos provenientes da arrecadação de infrações de trânsito.

O municípios é de fato o ordenador primário dos recursos provenientes da arrecadação de infrações de trânsito, cabendo a ele a <u>gestão dos recursos</u> (comumente conhecida como 'conta mãe').

Com a arrecadação destes recursos, procede-se a dedução dos custos envolvidos nestas atividades, (FUNSET, DetranNet, Correios, instituição bancária, JARIs, Equipamentos de fiscalização eletrônica, dentre outros) com a consequente destinação do saldo remanescente



para as seguintes contas: a) do órgão municipal de trânsito; b) da Polícia Militar; e c) da Polícia Civil.

Os recursos arrecadados com as infrações de trânsito não poderão ser alocados em outras contas da municipalidade, pois possuem destinação própria prevista em lei. A aplicação dos recursos decorrentes da arrecadação de multas de trânsito é determinada pelo artigo 320 do CTB, assim descrito:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Com o advento da Lei Federal n. 13.281/16, foi incluído o § 2º ao artigo 320 do CTB, que dispõe que o órgão responsável <u>deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação</u>.

A obrigação prevista terá sua vigência após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação oficial da lei (05/05/2016), ou seja, com vigência prevista a partir do dia 6 de novembro de 2016.

Desta forma, os gestores municipais deverão ao final do exercício do ano de 2016, publicar nos respectivos portais da transparência, os valores arrecadados com infrações de trânsito, demonstrando a devida destinação dada a este recurso, conforme critérios de rateio estabelecidos nos respectivos convênios.

Para mais informações e orientações, a FECAM coloca seu departamento Jurídico à disposição para qualquer esclarecimento, por meio do e-mail diogo@fecam.org.br.

Florianópolis/SC, 01 de agosto de 2016.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita de Camboriú Presidente da FECAM RODRIGO GIÁCOMO GUESSER

Diretor Executivo

DIOGO BEPPLER Advogado – OAB/SC nº 25.181